



PROCESSO

-

INTERESSADO

CATHIS-CAU/SP

ASSUNTO

Moção de repúdio ao PL 115/2023

## DELIBERAÇÃO Nº 37/2023 – CATHIS – CAU/SP

A COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO SOCIAL – CATHIS-CAU/SP, reunida ordinariamente na sede do CAU/SP e com possibilidade de participação virtual pela plataforma Microsoft Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 102 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o inciso II do artigo 102-B do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe sobre a competência da CATHIS-CAU/SP de “*Sugerir ações de difusão da Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, considerando a produção habitacional autogestionária, as melhorias habitacionais em assentamentos humanos, urbanos ou rurais e a defesa de direitos à moradia digna e à cidade e contra remoções forçadas, no âmbito de suas competências*”;

Considerando Lei nº11.888/2008, que, conforme art 1º “*assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal [...]*”;

Considerando a lei 16.505/2014, que “*aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo*”;

Considerando que “*o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB) é um fundo de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU), cujos recursos são aplicados com a finalidade de realizar investimentos em prol dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos urbanísticos e ambientais integrantes ou decorrentes do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014)*”;

Considerando o PL 115/2023, que propõe alteração nos artigos 339 e 340 da lei 16.505/2014, que versam sobre a aplicação dos recursos do FUNDURB;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

### **DELIBERA POR:**

1. Aprovar moção de repúdio ao PL 115/2023, anexa.
2. Solicitar encaminhamento da presente deliberação e anexo, via ofício, à Câmara de Vereadores de São Paulo.
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência para providências cabíveis.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 02 de junho de 2023

## Folha de Votação

Função	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Fernanda Simon				x
Suplente no exercício da titularidade	Juliana Souza Santos	x			
Coordenadora-Adjunta	Débora Sanches	x			
Membro	André Luis Queiroz Blanco	x			
Membro	Camila Moreno de Camargo				x
Suplente no exercício da titularidade	Beatriz Aied				x
Membro	Carina Costa Correa				x
Suplente no exercício da titularidade	Thais Borges Martins Rodrigues	x			
Membro	Kelly Cristina Magalhães	x			
Membro	Maurilio Ribeiro Chiaretti	x			
Membro	Renata Fragoso Coradin				x
Suplente no exercício da titularidade	Aline Alves Anhesim				x
Membro	Tatiana Reis Pimenta				x
Suplente no exercício da titularidade	Geise Brizotti Pasquotto				x
Membro	Victor Chinaglia Junior	x			

### Histórico da votação:

**27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA HABITAÇÃO SOCIAL - CAU/SP**

**Data:** 02/06/2023

**Matéria em votação:** Moção de repúdio ao PL 115/2023

**Resultado da votação:** Sim (7) Não (0) Abstenções (0) Ausências (8), Total (15)

**Impedimento/suspeição:** -

**Ocorrências:** -

**Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Débora Sanches

**Assessoria:** Victória Machado



Documento assinado eletronicamente por **VICTORIA CRISTINA PEDRONEIRO MACHADO, Assistente Administrativo(a)**, em 23/06/2023, às 12:48, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **73623B6C** e informando o identificador **0048015**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP  
[www.causp.gov.br](http://www.causp.gov.br)

00179.001937/2023-65

0048015v15

## MOÇÃO DE REPÚDIO AO PL 115, A RESTRIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR.

O prefeito de São Paulo Ricardo Nunes (MDB), apresentou em 15 de março último Projeto de Lei nº 115/2023, propondo alterações nos artigos 339 e 340 mudando as regras para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano (FUNDURB).

O Plano Diretor Estratégico de São Paulo Lei nº 16.050/2014, deixa claro seu fundamento democrático e participativo em seu capítulo II art. 5º, § 7º “Gestão Democrática é a garantia da participação de representantes dos diferentes segmentos da população, diretamente ou por intermédio de associações representativas, nos processos de planejamento e gestão da cidade, de realização de investimentos públicos e na elaboração, implementação e avaliação de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”.

O referido PL abre caminho para que recursos antes reservados para habitação, transporte coletivo e mobilidade ativa passem a ser utilizados com asfaltamento e recapeamento de vias, sem processo legal de revisão do Plano Diretor que prevê audiências públicas e consultas abertas e reduzindo prazos entre as votações aumentando distanciamento de debate até entre parlamentares.

Ignora literalmente a destinação de 30% para habitação e mobilidade e transfere recursos para impermeabilizar e recapear qualquer via pública. Conforme dados da própria prefeitura arrecadou-se em outorga onerosa um bilhão, mais precisamente R\$ 1.015.280.572,30, o dobro do arrecadado dois anos antes R\$ 542.877.159,42.

Portanto, a Comissão de Assistência para Habitação de Interesse Social do CAU/SP CATHIS-CAU/SP apresenta moção de repúdio e temor e solicita aos vereadores a não aprovação do P.L. ao deixar claro:

1. O caráter antidemocrático do referido P.L. em tratar uma mudança profunda na estrutura de desenvolvimento urbano da capital do Estado, sem respeitar o direito coletivo de manifestação garantido no Plano Diretor Estratégico;
2. A visão elitista em favorecer a mobilidade motorizada individual, hoje combatida por várias cidades ao redor do mundo, principalmente para reduzir emissões de CO<sup>2</sup> em detrimento ao transporte público de qualidade e da mobilidade ativa;
3. E principalmente, em seu sentido perverso onde milhões de trabalhadoras e trabalhadores aguardam as regularizações e as melhorias das condições de seus bairros cujo parte dos recursos encontram-se no FUNDURB oriundos do instrumento da outorga onerosa do direito de construir incluso legalmente pelo Estatuto da Cidade Lei 10.257 /2001.

O Estatuto da Cidade tem como objetivos a implementação de planos diretores participativos, definindo uma série de instrumentos urbanísticos que têm no combate à especulação imobiliária e na regularização fundiária dos imóveis urbanos

seus principais objetivos e que o atual mandatário de forma agressiva politicamente reverte recursos que deveriam ser destinados para habitações de interesse social para ações não emergenciais de pura maquiagem urbana, aumentando a invisibilidade dos bolsões de pobreza cidade real, num claro desvio da utilização desses recursos e dos instrumentos da Lei Federal agindo diretamente na tentativa de fragilização as estruturas republicanas da maior cidade do Brasil, num momento delicado de nossa jovem democracia onde requer constante vigilância.